



**APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão
Deficiente Mental**

CADERNO DE ENCARGOS | ADG\1\2023: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO
TÉCNICO-FINANCEIRO AO CENTRO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE (CAVI)** PARA A APPACDM de SETÚBAL

(Artigo 112º nº2 do Código dos Contratos Públicos)

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

CLÁUSULA 2 – CONTRATO

CLÁUSULA 3 – PREÇO BASE

CLÁUSULA 4 – PRAZO

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 6 – DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 7 – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 8 – PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 10 – GESTOR DE CONTRATO

CLÁUSULA 11 – PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 12 – FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 13 – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 14 – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 15 – REVOGAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16 – CAUÇÃO

CLÁUSULA 17 – RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

CLÁUSULA 18 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 19 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 20 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS



APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-FINANCEIRO AO CENTRO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE (CAVI)** PARA A APPACDM DE SETÚBAL com a referência ADG\1\2023, código 79411000-8 - Serviços gerais de consultoria em matéria de gestão geral e de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I apenso ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2 – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Faz parte integrante do contrato a celebrar, os elementos constantes no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato observar-se-á o n.º 6 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 3 – PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, incluindo a renovação prevista no n.º 2 da cláusula 4.
2. Para efeito de fixação do preço base a entidade adjudicante considerou os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.
3. Para o presente procedimento considera-se como preço base de 500,00 € (quinhentos euros) mensais.
4. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
5. O preço base de 500,00 € mensais é o máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações ao abrigo do presente contrato e sua eventual renovação
6. Propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d), do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

CLÁUSULA 4 – PRAZO

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 30 de junho de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as características e requisitos previstos no anexo I – Especificações Técnicas;

- b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
- i) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, meios humanos e materiais revelados necessários para a prestação de serviços;
 - ii) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - iii) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - iv) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - v) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6 – DEVER DE SIGILO

- 1 - O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7 – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8 – PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço contratual constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.
3. O pagamento do preço contratual será repartido por pagamentos mensais iguais.

CLÁUSULA 9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação prevista.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve o gestor do contrato comunicar ao adjudicatário, por escrito, os fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através da emissão de cheque ou transferência bancária.

CLÁUSULA 10 – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos da gestão do contrato e de acompanhamento da atividade contratual, a Entidade Adjudicante designa o Gestor do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante deve notificar o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de início de produção de efeitos do contrato, a designação do Gestor de Contrato e a matriz de indicadores de desempenho a observar ao abrigo do contrato.
3. O Gestor de contrato exerce as competências previstas no CCP em matéria de acompanhamento de contrato.

CLÁUSULA 11 – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos definidos nas Especificações Técnicas, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



CLÁUSULA 12 – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13 – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato por prazo superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em excederá esse prazo;
 - b) Prestação de falsas declarações;
2. O direito a resolução referido no número anterior exerce-se mediante documentação enviado ao adjudicatário.

CLÁUSULA 14 – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- *2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15 – REVOGAÇÃO DO CONTRATO

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato a qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação devem observar os termos previstos no artigo 331.º do CCP.



APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

CLÁUSULA 16 – CAUÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 17 – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e/ou a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário depende da autorização expressa da Entidade Adjudicante, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 19 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas por correio eletrónico.

CLÁUSULA 20 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública e demais legislação em vigor.

Setúbal, 13 de Janeiro de 2023.

Presidente da Direção

(Prof. José Maria da Silva Salazar)

Vice-Presidente da Direção

(José Carlos Ferreira Santos Cabau)

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PAIS E AMIGOS
DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL**

Cont. nº 504 646 869
Av. Francisco Xavier, Lote 8 - Cave
2900-616 SETÚBAL
Telf.: 265 541 160 Fax 265 541 175



APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Tarefas a executar:

- Análise do plano de investimento autorizado pelo Lisboa2020 / INR
- Organização e preparação dos pedidos de pagamento do projeto
- Afetação das despesas ao projeto: controlo, seleção e repartição das despesas
- Suporte na preparação dos documentos que comprovem o cumprimento das metas estabelecidas pelo beneficiário
- Contacto com a entidade financiadora sempre que necessário
- Apoio á fase final do projeto - implementação e execução do mesmo.